



Boletim do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal de SC - Filiado à FENAJUFE - nº 821 - 02.12.08

Justiça escuta servidores e concede liminar!

A mobilização dos servidores do TRT colheu um presente de Natal – este sim! – na Justiça Federal. Nesta terça-feira, 2 de dezembro, o Juiz Federal Substituto Cláudio Roberto da Silva **deferiu liminar** para determinar à Administração do Tribunal que se abstenha de efetuar, na folha de pagamento dos servidores representados pelo SINTRAJUSC, o desconto da contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina. Nesta quarta, 3, o Sindicato irá distribuir outro Boletim com os encaminhamentos decorrentes da Ação.

A vitória é resultado do esforço administrativo e jurídico colocado em prática desde que, em 21 de novembro, a Administração comunicou à Coordenação do Sindicato que faria o desconto. De lá para cá foi chamada Assembléia, iniciada no dia 27 e retomada no dia 28, depois de uma reunião de quase duas horas e meia com a Administração do Tribunal, que manteve a decisão de desconto nos salários.

A comissão de servidores que participou da reunião apresentou uma série de argumentos para respaldar a decisão dos trabalhadores, tomada na Assembléia do dia 27, de aprovar ação na Justiça contra a medida. A Assessoria Jurídica do Sindicato entrou com a ação já na sexta-feira passada.

Num dos trechos da liminar, o Juiz diz o seguinte: “Como em qualquer processo de revisão de pagamentos, não se pode afetar a propriedade do administrado, salvo se demonstrado que este a ela não tem direito. Os pagamentos incorporados ao patrimônio dos servidores só podem ser afetados se observados o devido processo legal e o direito à ampla defesa, garantidos constitucionalmente (artigo 5.º, LIV e LV, da CF/88). O processo administrativo é o meio de legitimar o exercício dos poderes administrativos. No caso, verifica-se que a ré deixou de atender aos mencionados princípios constitucionais. Embora desde 12 de junho de 2007 (fl. 523v) já houvesse a Administração iniciado o procedimento com vista a ver restituídos os valores indevidamente pagos os servidores, nem os beneficiários, nem o SINTRAJUSC que os havia substituído no processo judicial, foram instados a se manifestar a respeito da legalidade do ato e da correção dos cálculos”.

O Juiz ainda observa que, em 11 de dezembro de 2007, o Dr. Jorge Luiz Volpato, então Presidente do TRT, determinou a *divulgação da planilha de cálculo para consulta individualizada aos servidores*, ordem que não foi cumprida: “Tais planilhas somente foram disponibilizadas aos interessados na iminência do desconto (...) com o pro-

pósito não de lhes garantir o exercício do contraditório (viabilizando-lhes se contrapor previamente à legalidade do ato e aos cálculos apresentados), mas de mera comunicação”. Isso, avaliou inicialmente o Juiz, caracteriza que houve violação ao devido processo legal.

Para as cerca de 110 pessoas que estiveram na Assembléia do dia 27 – numa demonstração de capacidade de mobilização dos servidores - ficou claro que havia uma série de elementos que demonstravam o equívoco de tal desconto, começando pela ausência de negociação prévia com o Sindicato e os servidores.

Além dessa falta de diálogo, a Assessoria Jurídica do SINTRAJUSC explicou que a jurisprudência do STJ e TRF/4 era pacífica quanto à ilegitimidade da Administração para cobrança de descontos previdenciários não-efetuados na época própria. Além disso, não havia qualquer determinação judicial para realização de tais descontos retroativos nos autos do mandado de segurança coletivo 3917/99, impetrado pelo SINTRAJUSC.

O esforço concentrado, nesta última semana, para evitar a tentativa da Administração de descontar 10% do salários dos servidores, mais uma vez mostrou a força dos trabalhadores do Judiciário. Que seja assim em 2009, quando iremos lutar por nosso Plano de Carreira!